



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 48/2017
PREGÃO: Nº 008/2017 – REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR
DA DATA DE ASSINATURA, PODENDO SER
PRORROGADO NA FORMA DA LEI.

O **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício, o **Sr. Maurício Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 3.462.335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 633, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT, e de outro lado, a empresa **COMERCIO VAREJISTA DE GAS MOLINA LTDA**, estabelecida na Rua Thiago Magalhaes Nunes, nº 610, Centro, neste município de Peixoto de Azevedo-MT, CNPJ nº 08.775.117/0001-59, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, **Sr. André Aparecido Molina**, portador da Carteira de Identidade nº 05148650 SEJSP/MT e do CPF nº 487.876.711-15, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2017**, conforme tabela abaixo, com seu respectivo preço unitário, publicada no **(DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS – TCE/MT)** e a respectiva homologação, **RESOLVEM** contratar os preços, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VASILHAME DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP P13, RECARGA EM BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP P13 E RECARGA DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFAO DE 20 LITROS.**

1.2. Este instrumento não obriga o Órgão a firmar contratação nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

2.1. O presente Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

3.1. O gerenciamento do presente Contrato caberá a **Secretaria Municipal de Administração** no seu aspecto operacional do **Município de Peixoto de Azevedo/MT**, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Rua Ministro César Cals, 226 - Centro - Fone: (66) 3575-5100 - CEP: 78530-000 - Peixoto de Azevedo - MT

site: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



4.1. Os preços registrados, a especificação dos PRODUTOS, os quantitativos, marcas, encontram-se relacionados no presente Contrato, a seguir:

SEQ.	ITEM	DESCRICAO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	296382	ÁGUA MINERAL GARRAFÃO 20 LTS	UNIDADE	LEBRINHA	769	8,00	6.152,00
2	279891	CARGA DE GAS DE COZINHA GLP-RESIDENCIAL, ACONDICIONADO EM BOTIJAO DE 13 KG, RETORNAVEL, COMPOSICAO BASICA PROPANO E BUTANO.	UNIDADE	NACIONAL GÁS	1.122	52,00	58.344,00
3	27224	VASILHAME DE GAS DE COZINHA GLP- RESIDENCIAL DE 13 KG - VAZIO	UNIDADE	---	15	69,00	1.035,00
TOTAL GERAL							65.531,00

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(AIS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

5.1. Os produtos deverão ser entregues nas Escolas Municipais, PSF's, Sede das Secretarias Municipais, demais setores da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT ou demais locais a serem definidos, a partir da data de emissão da requisição ou autorização.

5.2. Entregar os materiais no prazo de até 2 (dois) dias, após recebimento da requisição de acordo com as especificações constantes no presente Contrato de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. As aquisições dos PRODUTOS deste instrumento serão realizados através de Requisição de Compras para emissão de Nota de Empenho pelo setor de Contabilidade, emitidas pelo órgão requisitante, contendo: o nº da ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

6.2. Os bens serão recebidos:

a) PROVISORIAMENTE, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes na letra Clausula Quarta do presente contrato

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade com as especificações constantes na Clausula Quarta do presente contrato, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias do recebimento provisório, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo fixado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Entregar os PRODUTOS de acordo com o pactuado, não sendo aceito em hipótese alguma produtos de marcas e especificações diferente;

7.1.1. Responsabilizar-se por todo o ônus referentes a entrega dos PRODUTOS nos locais indicados;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



7.2. Substituir, às suas expensas, no prazo de 03 (três) dias úteis, após notificação formal, os PRODUTOS entregues em desacordo com as especificações deste Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;

7.3. Os itens licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado no item 6.2, letra a, e somente após o recebimento definitivo, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

7.3.1. Fica designado como Fiscal do Contrato, através da **Portaria Nº 852/2017**, o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe:

NOME SERVIDOR	MATRÍCULA
ROSIE IREDE VIANA VITOR	4915

7.4. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

7.5. Se a **CONTRATADA** desatender as exigências contidas neste contrato, sem justificativa formal aceita pela Secretaria Municipal de Administração, decairá do direito de fornecer os PRODUTOS, sujeitando-se às penalidades dispostas na seção Clausula Décima Quarta deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. São responsabilidades da **CONTRATADA**:

8.1.2. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos praticados por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização;

8.1.3. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

8.1.4. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

8.1.5. A **CONTRATADA** autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada à prévia defesa.

8.1.6. A ausência ou omissão da fiscalização por parte do Município, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas nesta contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber os PRODUTOS, de forma parcelada, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato;

9.1.1. Os PRODUTOS serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

- a) Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado neste contrato e Requisição de Compras;
- b) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos **obrigatórios** deste contrato;
- c) Apresentem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, através de crédito em conta corrente mantida pela **CONTRATADA**, com prazo nunca superior a 30 (trinta) dias, a contar a partir da data da requisição da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

10.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.3. Para cada Nota de Empenho, a **CONTRATADA** deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

10.4. Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de 12 (doze) meses, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

11.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93;

11.4. Caso o preço contratado seja superior à média dos preços de mercado, será comunicado por escrita a Prefeitura, que imediatamente solicitará a **CONTRATADA**, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

11.5. Fracassada a negociação com o primeiro colocado será convocado às demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderão ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

11.6. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela **Especificação e Preço de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

12.1. O presente Contrato de Fornecimento poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



- 12.1.1. Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- 12.1.2. Quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- 12.1.3. Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 12.1.4. Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da ordem de fornecimento decorrente deste Registro;
- 12.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 12.1.6. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;
- 12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a **CONTRATADA** será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 12.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas – TCE/MT, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 12.4. A solicitação da **CONTRATADA** para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela **Administração**, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 12.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da **CONTRATADA**, relativas ao fornecimento do Item.
- 12.6. Caso o **Município de Peixoto de Azevedo**, não se utilize da prerrogativa de cancelar este Contrato de Fornecimento, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS

13.1. Correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA:**

- 13.1.1. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- 13.1.2. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

(Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

14.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
- 14.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Peixoto de Azevedo-MT**, poderá, garantida a



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

14.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, se for o caso, o Município de Peixoto de Azevedo-MT solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei, e terá sua inidoneidade declarada, garantida prévia e ampla defesa;

14.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo-MT, proceder à cobrança judicial da multa;

14.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo-MT, proceder à cobrança judicial da multa;

14.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo;

14.7. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que está possuir com o Município de Peixoto de Azevedo, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município;

14.8. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal**, a seguir:

Dotação Orçamentária:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



Órgão	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Unidade	001	GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Função	04	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0002	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
Proj./Ativ.	2012	MANUTENCAOE ENCARGOS COM. O GAB. DP SECRETARIOS	
Dotação	97	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
Saldo Orçamentário:	00	00-Recursos Ordinários	
		REGISTRO DE PREÇOS	

R\$ 1.300,00

Órgão	06	SECRETARIAMUNIC DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Unidade	001	GABINETEDO SECRETARIO	
Função	04	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0004	GESTÃO DA POLITICA EDUCACIONAL	
Proj./Ativ.	2019	MANUTENCAOE ENCARGOS COM. O GAB. DO SECRETARIOS	
Dotação	168	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
Saldo Orçamentário:	00	00-Recursos Ordinários	
		REGISTRO DE PREÇOS	

R\$ 6.600,00

Órgão	06	SECRETARIA MUNICIPALDE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Unidade	006	FUNDEB FUNDO MUN. EDUC. BASICA 40	
Função	12	EDUCAÇÃO	
Subfunção	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa	0005	EDUCAÇÃO BASICA	
Proj./Ativ.	2029	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COMFUNDEB 40%	
Dotação	282	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
	0	00-Recursos Ordinários	
	15	15- Transf. Recursos do Fundo Nac. Desenv. Educacao-FNDE	
		REGISTRO DE PREÇOS	

R\$ 27.035,00

Órgão	06	SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Função	12	EDUCACAO	
Subfunção	365	EDUCACAO INFANTIL	
Programa	0005	EDUCAÇÃO BASICA	
Proj./Ativ.	2.132	MANUTENCAO ENC PROGR EDUC INFANTIL-BRASIL CARINHOSO	
Dotação	228	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
	RED.	FONTE DE RECURSOS:	

Rua Ministro César Cals, 226 - Centro - Fone: (66) 3575-5100 - CEP: 78530-000 - Peixoto de Azevedo - MT

site: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



	0	00-Recursos Ordinarios
	15	15- Transf. Recursos do Fundo Nac. Desenv. Educacao-FNDE
Saldo Orçamentário:		REGISTRO DE PREÇOS

R\$ 2.600,00

Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPALASSIST. SOCIAL TRAB.CIDADANIA
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função	08	ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa	0015	ASSISTENCIA SOCIAL
Proj./Ativ.	2071	PBV-FNAS
Dotação	600	3390.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	00	Recursos Ordinários
	29	TRANSFERENCIA DE RESURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FNAS
		REGISTRO DE PREÇOS

R\$ 6.160,00

Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPALASSIST. SOCIAL TRAB.CIDADANIA
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função	08	ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa	0015	ASSISTENCIA SOCIAL
Proj./Ativ.	2072	PISO FIXO DA MEDIA COMPLEXIDADE-CREAS
Dotação	609	3390.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	00	
	29	TRNSFERENCIA DE RESURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FNAS
		REGISTRO DE PREÇOS

R\$ 720,00

Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPALASSIST. SOCIAL TRAB.CIDADANIA
Unidade	003	FUNDO MUNICIPALCRIANCAS E ADOLESCENTES
Função	08	ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção	243	ASSISTENCIA A CRIANÇA EAO ADOLESCENTE
Programa	0015	ASSISTENCIA SOCIAL
Proj./Ativ.	2076	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
Dotação	644	3390.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	00	00-Recursos Ordinários
		REGISTRO DE PREÇOS

R\$ 192,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	
Programa	0013	VIGILANCIA SAUDE	
Proj./Ativ.	2059	MANUTENCAO DAS VIG. EPIDEMIOLOGICA	
Dotação	543	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
	02	02-RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
	14	14-Transferencias de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS	
		REGISTRO DE PREÇOS	

R\$ 4.160,00

Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	301	ATENÇÃO BASICA	
Programa	0010	ATENÇÃO BASICA	
Proj./Ativ.	2041	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SAÚDE DA FAMILIA PSF	
Dotação	385	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
	02	02-RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
	14	14-Transferencias de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS	
		REGISTRO DE PREÇOS	

R\$ 4.160,00

Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa	0011	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Proj./Ativ.	2054	MANUTENCAO DO CENTRO DE ATENÇÃO PISCOSOCIAL CAP	
Dotação	499	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
	02	02-RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
	14	14-Transferencias de Recursos do Sistema único de Saúde-SUS	
		REGISTRO DE PREÇOS	

R\$ 3.120,00

Órgão	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO	
Função	04	ADMINISTRAÇÃO	

Rua Ministro César Cals, 226 - Centro - Fone: (66) 3575-5100 - CEP: 78530-000 - Peixoto de Azevedo - MT

site: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0002	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Proj./Ativ.	2100	MANUTENCAOE ENCARGOS COM AS ATIVID. DA SECRETARIA
Dotação	793	3390.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	00	00-Recursos Ordinários
		REGISTRO DE PREÇOS

R\$ 4.160,00

Órgão	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0002	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Proj./Ativ.	2084	MANUTENCAOE ENCARGOS COM AS ATIVID. DA SECRETARIA
Dotação	679	3390.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	00	00-Recursos Ordinários
		REGISTRO DE PREÇOS

R\$ 1.164,00

Órgão	12	SEC. MUN. DE TRANSPORTE RODOVIARIO
Unidade	001	GABINETE DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0002	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Proj./Ativ.	2.106	MANUTENÇÃO E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Dotação	847	3390.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
Saldo Orçamentário:	00	
Saldo Orçamentário:	24	24-Transferências de Convenios-Outros (não relacionados a Educação/Saúde/Assistência Social)
		REGISTRO DE PREÇOS

R\$ 4.160,00

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

17.1.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



18.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

Peixoto de Azevedo – MT, 22 de maio de 2017.

Município de Peixoto de Azevedo-MT

Rep. Legal: Mauricio Ferreira de Souza
=CONTRATANTE=

Comercio Varejista de Gas Molina Ltda

Rep. Legal: André Aparecido Molina
=CONTRATADA=

Testemunhas:

1ª -

2ª -

CPF nº

CPF nº

RG nº

RG nº